

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Registro de Preços N° 053/2017 - aquisição de medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

PREÂMBULO

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n° 27.165.562/0001-41, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob n° 13.966.711/0001-67, através da Solicitação N° 52/2017, protocolada sob o n° 10862/2017, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **dia 20 de dezembro de 2017, às 08h30min**, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça da Independência, n° 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços**, tipo **menor preço por item**.

As Propostas Comerciais (Envelope n° 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope n° 02) serão recebidos, no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, até às 08:00 horas do dia 20 de dezembro de 2017**, fechados e assinados em seus lacres. Caso seja decretado feriado, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário já estabelecido.

Esta licitação e os atos de que dela resultarem obedecerão integralmente o que rege a Lei n° 10.520/02, a Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, o Decreto Municipal n° 173/09, subsidiariamente a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes à matéria e disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Padronização Municipal**, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, distribuição gratuita, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação e o que segue:

1.2 - Características mínimas do objeto:

- a) prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos medicamentos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
 - a.1) Para entrega com validade inferior ao especificado deverá ser autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Neste caso, o objeto deverá vir acompanhado de Carta de Comprometimento de Troca (contendo ainda a informação de recolhimento do medicamento de troca), sem ônus adicional à Municipalidade.
- b) declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, n° do registro no Ministério da Saúde ou Notificação Simplificada.
- c) a aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES.
- d) dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II - DAS FONTES DE RECURSO

2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de preços, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 173/2009.

CAPITULO III - DO EDITAL

3.1 - O presente Edital poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, www.afonsoclaudio.es.gov.br, link **Licitações**.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelos interessados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo do edital (horário de 07:00 às 13:00 horas), pelo telefone (27) 3735-4005 ou pelo e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

CAPITULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para a participação de empresas no certame e visando comunicação futura desta Prefeitura Municipal, a licitante interessada deverá enviar email para o endereço: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br ou pelo fax (27) 3735-4005, solicitando o arquivo de proposta digitalizada.

4.1.1 - Junto com a solicitação a empresa interessada deverá constar no email:

* NOME DA EMPRESA - CNPJ

* ENDEREÇO COMPLETO COM CEP - TELEFONE

* REPRESENTANTE LEGAL QUE TEM PODERES PARA CONTRATAR, JUNTAMENTE COM O NÚMERO DE CPF E IDENTIDADE.

4.2 - Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto ora licitado.

4.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº.8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d.1) caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPITULO V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes 01 e 02, os representantes das empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1 - **No caso de procurador** da proponente:

5.3.1.1 - **Procuração** que autorize o representante a participar de licitação pública e a responder pela proponente, inclusive com poderes para interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, receber comunicações da Comissão Permanente de Licitação, **com firma reconhecida em cartório**, conforme modelo do **Anexo II**.

5.3.1.2 - **Cópia autenticada** de documento pessoal do outorgante e do outorgado.

5.3.1.3 - **Cópia autenticada** dos seguintes documentos:

5.3.1.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.3.1.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.1.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País.

5.3.2 - **No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado** da proponente:

5.3.2.1 - **Cópia autenticada** de documento oficial do representante da empresa;

5.3.2.2 - **Cópia autenticada** de um dos documentos citados nos subitens 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3 e 5.3.1.3.4.

5.3.3.1 - Em ambos os casos deverá apresentar Declaração que satisfaz todas as exigências habilitatórias, conforme modelo Anexo III.

5.3.3.2 - A não apresentação do documento elencado no item 5.3.3.1 impede a participação no certame.

5.3.3.3 - Caso a proponente não compareça, mas envie a documentação necessária dentro do prazo estipulado, **inclusive a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente as exigências habilitatórias (Anexo III)**, participará do pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo o Pregoeira de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.4 - Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, deverão apresentar Requerimento de tratamento diferenciado e Declaração que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada (conforme modelo do Anexo VI) e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da proponente, do ano vigente, que comprove se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

5.5 - Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim.

5.6 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos exigidos no item 5.3, impedirá a participação na fase de lances.

5.7 - O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar legitimamente nas negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

5.8 - É recomendável a presença dos representantes, 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura da licitação.

CAPITULO VI - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, os envelopes relativos à Proposta Comercial e Documentação, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa frontal, além do nome do proponente e o número do CNPJ, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.1 - Envelope nº 01:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 053/2017
Proposta Comercial

6.1.2 - Envelope nº 02:

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 053/2017
Documentação

CAPITULO VII - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - O envelope 01, Proposta Comercial, deverá conter a proposta propriamente dita, que deverá ser **entregue em mídia digital (CD-R ou pen drive) e impressa uma via**, conforme o modelo solicitado pelo licitante no subitem 4.1 do edital, devidamente datada, assinada ou rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente.

7.1.1 - A proposta deverá ser gravada em CD-R ou pen drive **de acordo com o programa disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES**, VEDADA a apresentação da proposta em mídia digital confeccionada em Excel, PDF ou Word ou outro programa incompatível com o sistema, sendo vedado também renomear o arquivo da proposta gravada em mídia.

7.2 - Na Proposta Comercial deverá constar:

7.2.1 - **Nome** da empresa proponente, endereço completo e número de inscrição no CNPJ.

7.2.2 - **Preço unitário e total**, em algarismos, com até duas casas decimais após a vírgula, expressos em moeda corrente nacional (R\$ - Real). O preço a ser ofertado/cotado, deverá ser o Preço de Fábrica (PF) ou o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV).

7.2.2.1 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido no item acima importará na desclassificação da empresa licitante (os preços unitários e/ou global máximos admitidos para fins de registro de preços são os que constam na tabela CMED/ANVISA)

7.2.2.2 - As informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio de sítio eletrônico da ANVISA, nos seguintes links: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>.

7.2.2.3 - O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art.56 da Lei nº8.078 de 1990. A fim de elucidar sobre tal exigência, torna-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para vendas a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública. A orientação Interpretativa nº2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite de Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo - CAP (O coeficiente de adequação de Preços - CAP , incide sobre o Preço de Fábrica nas compras de Medicamentos Excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados de dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e Câncer e compras de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial (Resolução CMED nº 4/2006). Assim, o CAP aplica-se apenas à compra de medicamento. Sendo assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.3 - **Marca** do produto ofertado (quando for o caso sua origem ou procedência).

7.2.4 - **Validade** da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.3 - No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

7.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o produto ser fornecido sem ônus adicionais.

7.5 - Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.6 - As Propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da seguinte forma:

7.6.1 - Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

7.6.2 - Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

7.6.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

7.6.4 - Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.6.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

CAPITULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.1.1 - Em originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal, pertencente à secretaria solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), exceto os servidores que compõem a Comissão Permanente de licitação.

8.1.2 - Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.1.3 - As microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP deverão apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data da apresentação dos documentos, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.3.2 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3.3 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2 - Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL consistirão de:

8.2.1 - Cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da proponente.

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda municipal da sede da proponente.

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRF.

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3 - Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá:

8.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.4.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.5 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos.

8.4 - Os Documentos de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirão de:

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede proponente.

8.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da boa situação financeira.

a) As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

b) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma de lei.

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

8.4.2.1 - Excetuam-se da obrigação contida no item 8.4.2 o Micro Empreendedor Individual (MEI).

8.5 - Os Documentos de Habilitação Técnica consistirão de:

8.5.1 - Comprovação de que o licitante fornece/forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do Edital. A comprovação será feita por meio de **apresentação de no mínimo 01 (um) atestado**, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

8.5.2 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5.3 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

8.5.3.1 - Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, **também deve ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante.**

8.5.4 - Certificado de Registro ou quando não se aplica, Notificação Simplificada do medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do art. 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº. 79.094/77.

8.5.5 - As exigências contidas nos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.4 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n. 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal nº.79.094/77, pela Lei Federal nº. 9.782/99, pela Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

8.5.6 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº.135, de 29/05/2003 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou norma posterior.

8.5.7 - No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme art. 55, XXVIII da Portaria nº. 646 de 09 de dezembro de 2004, além do certificado de boas práticas de fabricação e controle do laboratório contratante e do laboratório contratado, conforme art. 4º da Portaria ANVISA nº. 59 de 26.04.96 e art. 4º, §1º da Portaria ANVISA nº. 106 de 24.07.96.

8.5.7.1) Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem (**original**), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

8.5.7.2) No caso **de terceirização** de etapas de **produção da embalagem** do medicamento, deverá ser apresentado, sob pena de inabilitação, o Contrato de Terceirização firmado entre os laboratórios envolvidos, devidamente autorizado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme art. 55, XXVIII da Portaria nº. 646 de 09 de dezembro de 2004, **além do** certificado de boas práticas de fabricação e controle **do laboratório contratante e do laboratório contratado,**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme art. 4º da Portaria ANVISA nº. 59 de 26.04.96 e art. 4º, §1º da Portaria ANVISA nº. 106 de 24.07.96.

8.6 - Apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

8.6.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (**Anexo IV**).

8.6.2 - Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (**Anexo V**).

CAPÍTULO IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, iniciando-se em seguida a fase de credenciamento, conforme o Capítulo V deste edital.

9.2 - Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.3 - Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, e, posterior rubrica pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

9.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.4.1 - Cumprido o item 9.3 acima, as propostas serão classificadas pelo **menor preço por item**.

9.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem um ou mais itens a seguir:

9.4.2.1 - Elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

9.4.2.2 - Que apresentarem produto ofertado sem marca, quando for o caso.

9.4.3 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, a Pregoeira procederá à classificação das propostas de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.4.4 - Quando não existirem pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.4.5 - Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

9.5 - DOS LANCES VERBAIS

9.5.1 - Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em voz alta e, convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, decidindo a ordem dos lance por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.5.3 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

9.5.4 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário.

9.5.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Proponente desistente, às penalidades cabíveis estabelecidas no Capítulo XXIV do edital.

9.5.6 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5.7 - Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço.

9.5.8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.8.1 - A Administração convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9.5.8.2 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

9.5.8.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

9.5.8.4 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será vencedora a licitante que houver ofertado originalmente o menor preço.

9.5.9 - Após a aceitabilidade da proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante vencedora da etapa de lances.

9.6 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances será restrito e só poderá ser usado com a permissão da Pregoeira.

9.6 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá a abertura do invólucro contendo os Documentos de Habilitação da licitante que apresentou o melhor lance verbal, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.6.2 - Os Documentos de Habilitação só serão aceitos se acondicionados no envelope nº 02, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à empresa licitante fazer qualquer adendo aos já entregues.

9.6.3 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VIII do edital, bem como apresentarem estes documentos fora do prazo de validade.

9.6.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

9.7 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.7.1 - Se a proponente classificada em primeiro lugar, não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira negociará diretamente com a licitante melhor classificada e posteriormente examinará o seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

9.7.3 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e representantes credenciados. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor do presente Pregão, qualquer Licitante, poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação via fax-símile e correio eletrônico.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada neste órgão.

11.2 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO XII - DA ANULAÇÃO DO CERTAME

12.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da P.M.A.C., sem que tal ato suscite qualquer indenização ao participante.

CAPÍTULO XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a Pregoeira convocará a proponente vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a entregar o objeto no valor cotado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.4 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES convocará a empresa cujo preço foi registrado para firmar Contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

13.5 - A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei 8.666/93, e a adjudicatária passa à condição de Contratada após recebê-la.

13.6 - Quando a proponente vencedora não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assiná-la, bem assim do recebimento da nota de empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

13.7 - A Ata de Registro de Preços vigente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.8 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse para o órgão gerenciador da Ata, a fim de que esse indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.10 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da respectiva Ata.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - A fiscalização do contrato será realizada por servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Márcia Elisa de Almeida, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada.

15.2 - São atribuições da Fiscalização, entre outras:

15.2.1 - Acompanhar, fiscalizar a execução e atestar o recebimento definitivo do serviço, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

15.2.2 - Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada.

15.2.3 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da execução do serviço.

15.2.4 - Verificar a conformidade do serviço com as especificações contidas neste edital e na nota de empenho ou contrato, evidenciando os fatos que motivem a recusa do objeto.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O objeto da licitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue pela Adjudicatária no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, no Almojarifado Municipal, à Rua Benjamin Constant, nº89, Centro, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

16.1.2 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura.

16.1.2.1 - A **embalagem primária deverá conter** denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação.

16.1.2.1 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

16.2 - No ato da entrega, objeto deverá estar acompanhado de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2.1 - **Laudo de Qualidade**, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

16.2.2 - **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/ produtos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999.

16.2.2.1 - **Em se tratando de produto importado** o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

16.2.2.1.1 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

16.2.2.1.2 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

16.2.2.1.3 - Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

16.2.2.2 - Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº. 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto na alínea 16.2.2.1.

16.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, conforme disposições contidas no art. 15, § 8º, da Lei 8.666/93) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

16.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

16.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

16.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

16.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CAPÍTULO XVII - DOS PAGAMENTOS

17.1 - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente à entrega efetiva do objeto, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

17.2 - A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da vencedora do certame.

17.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da vencedora do certame, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Os preços originados desta licitação não poderão sofrer alterações.

18.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato mediante processo devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - Entregar o objeto desta licitação conforme especificações, prazo, quantidade e demais condições estabelecidas neste edital e anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

19.2 - Cumprir, no ato da entrega do objeto, com o estabelecido no Capítulo XVI deste Edital.

19.3 - Responsabilizar-se pelo prazo de validade/garantia dos medicamentos (mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).

19.3.1 - Para entrega com validade inferior ao especificado deverá ser autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Neste caso, o objeto deverá vir acompanhado de Carta de Comprometimento de Troca (contendo ainda a informação de recolhimento do medicamento de troca), sem ônus adicional à Municipalidade.

19.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

19.5 - Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período de vigência.

19.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à execução do objeto.

19.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

19.8 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

19.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

19.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19.11 - A Contratada não será responsável:

19.11.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.11.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

19.12 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

20.2 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

20.3 - Efetuar o pagamento do objeto adquirido conforme prazo e demais condições estabelecidas neste edital e anexo.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato/Termo de Compromisso gerado a partir do Registro de Preços poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

21.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

21.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

21.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

21.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

21.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CAPÍTULO XXII - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

22.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, e caberá à Administração promover as necessárias negociações com os fornecedores.

22.1.2 - Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá:

22.1.2.1 - Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

22.1.2.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, a Administração Municipal poderá:

22.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

22.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.

22.1.4 - Se as negociações restarem sem êxito, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

23.1.2 - Deixar de retirar a respectiva ordem dos produtos, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

23.1.3 - Recusar-se a reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado.

23.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

23.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

23.3 - O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

24.1 - O licitante vencedor que não cumprir os prazos de execução e condições do presente edital estará sujeito às penalidades dispostas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

24.2 - O licitante vencedor que não cumprir as obrigações assumidas por preceitos legais serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

24.2.1 - Advertência por escrito;

24.2.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

24.2.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

24.2.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

24.3 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela P.M.A.C.

24.4 - As sanções previstas no item 24.2, poderão acumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 24.2.1, 24.2.2 e 24.2.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 24.2.4, a partir do recebimento das mesmas;

24.5 - As sanções estabelecidas no subitem 24.2.3 e 24.2.4, são de competência do Prefeito Municipal;

24.6 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

24.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Poderão ser convidadas a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a quando necessário profissionais de reconhecida competência, desde que não tenham qualquer vínculo com quaisquer licitantes, direta ou indiretamente, bem como qualquer outro servidor ligados ou não a Administração Municipal.

25.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - A Pregoeira ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

25.4 - A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

25.6 - Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

25.7 - A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.9 - A Pregoeira pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

25.10 - Os envelopes contendo a Documentação das empresas que não sagraram vencedoras do certame ficarão de posse da Comissão Permanente de Licitação até a efetivação da contratação. Após o que, estarão disponíveis aos licitantes para sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo os mesmos serão destruídos.

25.11 - O Município não se obriga a adquirir das licitantes vencedoras os quantitativos indicados neste edital, podendo realizar licitação específica para contratação dos serviços, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do art. 4º, do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 173/2009, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

25.12 - Não serão levados em consideração pela Pregoeira, tanto na fase de classificação, lances e habilitação, como na fase posterior a adjudicação do Contrato, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata e em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

25.13 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.14 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

25.15 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

25.15.1 - Anexo I - Especificação do objeto/quantidade/preço estimado.

25.15.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento.

25.15.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de exigências habilitatórias.

25.15.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência fato superveniente.

25.15.5 - Anexo V - Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

25.15.6 - Anexo VI - Modelo de Requerimento de benefício e Declaração da condição de ME e EPP.

25.15.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço.

25.15.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Aquisição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em 05 de dezembro de 2017

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

CRENCIAMENTO

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, **(xerox autenticada dos documentos)** vem pela presente, informar a Vossa Senhoria que o (a) Sr. (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ **(xerox autenticada dos documentos)** é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ter firma reconhecida em cartório

Obs. 02: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafoado, em obediência ao disposto no inc. VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado no Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins a inexistência de fato superveniente impeditivo à sua participação no Processo Licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA

(modelo)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V, do art 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentado dentro do envelope de Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CONTENDO O NÚMERO DO CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2017

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME E EPP**

(modelo)

À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES

A empresa ----- inscrita no CNPJ sob nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr (a) -----, portador (a) do CPF nº ----- e RG nº -----, solicita na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação no Pregão em epígrafe, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos emitida pela Junta Comercial do Estado para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome da Proponente
Nome do representante legal

Obs. 01: Deverá ser apresentada no Ato do Credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _053/2017

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, às _____ horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, a Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela Portaria n° 133/2017, reuniu-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de que trata o **EDITAL N° 053/2017 - Processo n° 10862/2017**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **para aquisição de medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Padronização Municipal**, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, distribuição gratuita, através da Secretaria Municipal de Saúde. As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

Apresentaram propostas e cumpriram os elementos necessários para o credenciamento no certame as seguintes empresas: _____.

EMPRESA VENCEDORA

Ficam registrados no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no Setor de Compras os valores e quantidades ofertados pela empresa _____, constantes no anexo, para futuras possíveis aquisições por esta Municipalidade. Fica a licitante vencedora desde já ciente do compromisso de **FORNECER MEDICAMENTOS DA REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais**, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, ou seja, de ___/___/2017 a ___/___/2018. O objeto deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no Almoxarifado Municipal, à Rua Benjamin Constant, n° 89, Centro, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, cumprindo ainda as demais condições estabelecidas no Capítulo XVI do Edital - Das Condições de Local e Recebimento do Objeto**. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Márcia Elisa de Almeida, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega total do objeto pela Contratada. Nada mais a constar. A Pregoeira declarou encerrada a Sessão e lavrada a presente Ata que segue assinada pela Pregoeira e representante da empresa vencedora.

Afonso Cláudio/ES, em _____ de _____ de 2017.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira Oficial

Empresa
CNPJ N°
Representante da Empresa
CPF n°:
Carteira de Identidade n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017

**Contrato de Aquisição que entre si celebram o
Fundo Municipal de Saúde de Afonso
Cláudio/ES e a empresa _____.**

PREÂMBULO

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, por meio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Luciano Bernardes Borlote, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF nº 034.525.747-25 e RG nº 968616/ES-SPTC, residente e domiciliado na Av. José Euzébio Correa, nº 128, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou MUNICÍPIO** e a empresa _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/ MF sob o no _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Edital de Pregão Presencial Nº 053/2017 e Processo Nº 10862/2017**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de medicamentos da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Padronização Municipal**, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, distribuição gratuita, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato corresponde a R\$ _____ (_____), conforme os valores e quantidades contidos no anexo.

2.2 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto efetivamente adquirido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

2.3 - A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante de que o(s) medicamento(s) foi(ram) entregue(s) regularmente e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal, por parte da Contratada.

2.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5 - A Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

2.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

XX

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante processo devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações, prazos, quantidades e demais condições estabelecidas, inclusive no edital de licitação e anexos (partes integrantes deste instrumento independente de transcrição), não se admitindo quaisquer modificações sem aprovação da Administração Municipal.

5.1.2 - Cumprir, no ato da entrega do objeto, com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

5.1.3 - Responsabilizar-se pelo prazo de validade/garantia dos medicamentos (mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).

5.1.3.1 - Para entrega com validade inferior ao especificado deverá ser autorizado expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde. Neste caso, o objeto deverá vir acompanhado de Carta de Comprometimento de Troca (contendo ainda a informação de recolhimento do medicamento de troca), sem ônus adicional à Municipalidade.

5.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

5.1.5 - Garantir a execução qualificada do Contrato durante todo o período de vigência.

5.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à execução do objeto.

5.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

5.1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas

5.1.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.1.10 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.11 - A Contratada não será responsável:

5.1.11.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.11.2 - Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou produtos não previstos neste edital.

5.1.12 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

5.2.2 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos adquiridos.

5.2.3 - Efetuar o pagamento do objeto adquirido conforme prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA A ENTREGA DO OBJETO

6.1 - O objeto contratado deverá, obrigatoriamente, ser entregue pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Cláudio/ES, no Almoarifado Municipal, à Rua Benjamin Constant, nº89, Centro, Afonso Cláudio/ES, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

6.1.2 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura.

6.1.2.1 - A **embalagem primária deverá conter** denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação.

6.1.2.1 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

6.2 - No ato da entrega, objeto deverá estar acompanhado de:

6.2.1 - **Laudo de Qualidade**, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

6.2.2 - **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** por linha de produção/ produtos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução nº. 460 de 14 de setembro de 1999 e Resolução RDC nº. 25 de 09 de dezembro de 1999.

6.2.2.1 - **Em se tratando de produto importado** o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle deverá ser emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira na Unidade Fabril, conforme art. 5º, parágrafo único da Portaria nº. 2.814 de 28.05.88, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998.

6.2.2.1.1 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem (original), com tradução juramentada, não possuir prazo de validade, este certificado será considerado válido por 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor do certificado, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado emitido.

6.2.2.1.2 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem que a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.2.1.3 - Quando o Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será(ão) considerado(s) válido(s) por 01(um)ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente do certificado/declaração, acompanhada(o) de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade do certificado/declaração emitido(s).

6.2.2.2 - Quando a empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, conforme Resolução RDC nº. 25, de 09 de dezembro de 1999, poderá apresentá-lo, em substituição ao disposto na alínea 6.2.2.1.

6.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, conforme disposições contidas no art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1 - O presente não gera ao Contratado qualquer vínculo empregatício e ao Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - De forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e as disposições do contrato, a fiscalização será exercida por servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Márcia Elisa de Almeida, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega final do objeto pela Contratada.

10.2 - Cabe à Contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.1.1 - Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

11.1.2 - Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

11.1.3 - Edital Pregão Presencial Nº 053/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A Contratada se obriga a iniciar a execução do contrato a partir da data de sua assinatura.

12.2 - A vigência contratual será até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de _____, podendo ser prorrogado desde que ocorra uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

12.3 - Fica resguardado o prazo de validade/garantia do objeto adquirido (18 (dezoito) meses a partir da data de entrega), conforme estipulado no item 1.2, alínea “a” do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes.

13.2 - A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interceleração judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada.

13.2.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada.

13.2.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada.

13.2.4 - Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte do Contratado, a este será aplicada:

14.1.1 - Advertência por escrito.

14.1.2 - Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante.

14.1.3 - Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.

14.2 - Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

14.3 - As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas.

14.4 - As sanções estabelecidas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.5 - As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

14.6 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, em _____ de _____ de _____.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIANO BERNARDES BORLOTE
GESTOR/SECRETÁRIO
CONTRATANTE**

Empresa CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Edital
Nº000053/2017

ANEXO I

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00008866	ACICLOVIR 200MG comprimido		COMPR	3.000,000	0,390	1.170,00
00002	00002	00011232	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG comprimido		COMPR	130.000,000	0,040	5.200,00
00003	00003	00011275	ACIDO FOLICO 5 MG comprimido		COMPR	60.000,000	0,080	4.800,00
00004	00004	00018305	ACIDO VALPROICO 250 MG / 5 ML XAROPE FRASCO 100 ML		FRC	500,000	6,950	3.475,00
00005	00005	00018331	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDO		COMPR	10.000,000	0,430	4.300,00
00006	00006	00018278	ACIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO		COMPR	20.000,000	0,890	17.800,00
00007	00007	00011276	ALBENDAZOL 400 MG comprimido		COMPR	8.000,000	0,750	6.000,00
00008	00008	00012702	ALBENDAZOL 40 MG/ FRASCO C/ 10ML		FRC	1.000,000	1,490	1.490,00
00009	00009	00015175	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG comprimido		COMPR	7.000,000	0,650	4.550,00
00010	00010	00011244	ALOPURINOL 300 MG comprimido		COMPR	5.000,000	0,220	1.100,00
00011	00011	00015176	ALPRAZOLAM 1 MG comprimido		COMPR	30.000,000	0,280	8.400,00
00012	00012	00012770	AMBROXOL 15 mg/ 5 ml xarope - frasco 100 ml		FRC	2.000,000	2,550	5.100,00
00013	00013	00012770	AMBROXOL 30 mg/5 ml xarope - frasco 100 ml		FRC	2.000,000	2,590	5.180,00
00014	00014	00006334	AMITRIPTILINA 25 MG comprimido		COMPR	100.000,000	0,090	9.000,00
00015	00015	00015179	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML - frasco de 75 a 100 ml + copo ou seringa dosadora.		FRC	2.000,000	20,530	41.060,00
00016	00016	00015178	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG		CP	20.000,000	2,130	42.600,00
00017	00017	00018282	AMOXICILINA 250 MG/5 ML SUSPENSÃO FRASCO 150 ML		FRC	1.500,000	10,170	15.255,00
00018	00018	00015177	AMOXICILINA 500 MG cápsula		CP	30.000,000	0,250	7.500,00
00019	00019	00012704	ANLÓDIPINO 5 MG cápsula		CP	30.000,000	0,070	2.100,00
00020	00020	00018285	ANLÓDIPINO 10 MG COMPRIMIDO cápsula		CP	20.000,000	0,160	3.200,00
00021	00021	00011228	ATENÓLOL 50 MG comprimido		COMPR	80.000,000	0,080	6.400,00
00022	00022	00011234	AZITROMICINA 500MG comprimido		COMPR	10.000,000	1,150	11.500,00
00023	00023	00008873	AZITROMICINA 600 mg suspensão frasco 15 ml + diluente		FRC	500,000	15,810	7.905,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00024	00024	00012705	BENZILPENICILINA BENZATINA PO SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 U.I		FRC	1.500,000	12,360	18.540,00
00025	00025	00006333	BENZILPENICILINA BENZATINA pó para suspensão injetável 600.000 u.i		FRC	200,000	9,990	1.998,00
00026	00026	00011250	BIPERIDENO 2 MG comprimido		COMPR	30.000,00 0	0,330	9.900,00
00027	00027	00013052	BROMAZEPAN 6 MG comprimido		COMPR	80.000,00 0	0,360	28.800,00
00028	00028	00018289	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG SOLUÇÃO INALANTE FRASCO 20 ML		FRC	200,000	1,230	246,00
00029	00029	00012773	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 10 mg comprimido		COMPR	10.000,00 0	0,580	5.800,00
00030	00030	00012773	BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 10 mg + dipirona 250 mg comprimido		COMPR	20.000,00 0	0,550	11.000,00
00031	00031	00012772	BROMOPRIDA 10 mg comprimido		COMPR	10.000,00 0	0,250	2.500,00
00032	00032	00012772	BROMOPRIDA 4 mg/ml frasco 20 ml		FRC	1.000,000	2,870	2.870,00
00033	00033	00011224	CAPTOPRIL 25 MG comprimido		COMPR	200.000,00 00	0,030	6.000,00
00034	00034	00012707	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. FRASCO 100 ML		FRC	300,000	0,000	0,00
00035	00035	00011251	CARBAMAZEPINA 200 MG comprimido		COMPR	150.000,00 00	0,210	31.500,00
00036	00036	00007319	CARBIDOPA +LEVODOPA 25 / 250 mg comprimido		COMPR	5.000,000	0,760	3.800,00
00037	00037	00011235	CARBONATO DE LITIO 300 MG comprimido		COMPR	25.000,00 0	0,300	7.500,00
00038	00038	00011231	CARVEDILOL 25 MG		COMPR	8.000,000	0,500	4.000,00
00039	00039	00011246	CEFALEXINA 500 MG cápsula		CP	100.000,00 00	1,290	129.000,00
00040	00040	00012708	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 100 ML		FRC	1.000,000	13,970	13.970,00
00041	00041	00007173	CETOCONAZOL 200 mg comprimido		COMPR	3.000,000	0,460	1.380,00
00042	00042	00007173	CETOCONAZOL 20 mg/g bisnaga 30 g		BI	2.000,000	1,910	3.820,00
00043	00043	00012774	CINARIZINA 75 mg comprimido		COMPR	30.000,00 0	0,260	7.800,00
00044	00044	00011236	CIPROFLOXACINO 500 MG		COMPR	30.000,00 0	0,390	11.700,00
00045	00045	00012709	CLARITROMICINA 500 MG comprimido		COMPR	4.000,000	7,090	28.360,00
00046	00046	00010015	CLARITROMICINA 250 mg/ml suspensão frasco 60 ml.		FRC	10,000	56,190	561,90
00047	00047	00011238	CLOMIPRAMINA 25 MG comprimido		COMPR	5.000,000	0,880	4.400,00
00048	00048	00011277	CLONAZEPAM 0,5 MG comprimido		COMPR	30.000,00 0	0,150	4.500,00
00049	00049	00018303	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO		COMPR	150.000,00 00	0,180	27.000,00
00050	00050	00011280	CLORPROMAZINA 100 MG comprimido		COMPR	25.000,00 0	0,270	6.750,00
00051	00051	00011279	CLORPROMAZINA 25 MG comprimido		COMPR	15.000,00 0	0,270	4.050,00
00052	00052	00010020	CLOXAZOLAM 2 mg comprimido		COMPR	5.000,000	0,740	3.700,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00053	00053	00015198	DEXAMETASONA, ACETATO 1 MG/G creme tubo 10 g		TB	3.000,000	0,990	2.970,00
00054	00054	00011239	DIAZEPAN 10 MG comprimido		COMPR	90.000,00 0	0,100	9.000,00
00055	00055	00015196	DICLOFENATO DE POTÁSSIO 50 MG comprimido		COMPR	30.000,00 0	0,240	7.200,00
00056	00056	00008896	DICLOFENACO de sódio 50 mg comprimido		COMPR	50.000,00 0	0,050	2.500,00
00057	00057	00011281	DIGOXINA 0,25 MG comprimido		COMPR	10.000,00 0	0,060	600,00
00058	00058	00000931	DIPIRONA 500 mg comprimido		COMPR	70.000,00 0	0,130	9.100,00
00059	00059	00012716	DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML		FRC	3.000,000	0,920	2.760,00
00060	00060	00008897	DOMPERIDONA 10 mg comprimido		COMPR	40.000,00 0	0,170	6.800,00
00061	00061	00012718	DOMPERIDONA SUSPENSÃO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML		FRC	250,000	16,060	4.015,00
00062	00062	00007273	ENALAPRIL 10 mg comprimido		COMPR	50.000,00 0	0,090	4.500,00
00063	00063	00011282	ENALAPRIL 20 MG comprimido		COMPR	20.000,00 0	0,230	4.600,00
00064	00064	00012415	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG		COMPR	30.000,00 0	0,350	10.500,00
00065	00065	00007517	FENITOINA 100MG comprimido		COMPR	50.000,00 0	0,250	12.500,00
00066	00066	00011284	FENOBARBITAL 100 MG comprimido		COMPR	80.000,00 0	0,160	12.800,00
00067	00067	00012720	FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL 20 ML FRASCO		FRC	600,000	4,350	2.610,00
00068	00068	00015183	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML frasco 20 ml		FRC	200,000	3,600	720,00
00069	00069	00011248	FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA		CP	4.000,000	0,810	3.240,00
00070	00070	00011240	FLUOXETINA 20 MG cápsula		CP	200.000,0 00	0,100	20.000,00
00071	00071	00011285	FUROSEMIDA 40 MG comprimido		COMPR	50.000,00 0	0,080	4.000,00
00072	00072	00011226	GLIBENCLAMIDA 5 MG comprimido		COMPR	100.000,0 00	0,090	9.000,00
00073	00073	00011268	HALOPERIDOL 1 MG comprimido		COMPR	10.000,00 0	0,180	1.800,00
00074	00074	00012725	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO comprimido		COMPR	50.000,00 0	0,170	8.500,00
00075	00075	00011227	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG comprimido		COMPR	200.000,0 00	0,040	8.000,00
00076	00076	00021747	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 62,5 MG/ML frasco 100 ml		FRC	300,000	2,520	756,00
00077	00077	00015184	IBUPROFENO 100 MG GOTAS frasco 20 ml		FRC	1.500,000	5,310	7.965,00
00078	00078	00011255	IVERMECTINA 6 MG comprimido		COMPR	500,000	1,220	610,00
00079	00079	00018307	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO		COMPR	60.000,00 0	0,270	16.200,00
00080	00080	00015199	LEVOMEPRMAZINA 25 MG comprimido		COMPR	15.000,00 0	0,470	7.050,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00081	00081	00008910	IMIPRAMINA 75 mg comprimido		COMPR	500,000	1,220	610,00
00082	00082	00012730	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMP.		COMPR	20.000,00 0	0,250	5.000,00
00083	00083	00012729	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMP.		COMPR	35.000,00 0	0,240	8.400,00
00084	00084	00020328	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG		COMPR	35.000,00 0	3,550	124.250,00
00085	00085	00012728	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMP.		COMPR	35.000,00 0	0,230	8.050,00
00086	00086	00011262	LORATADINA 10 MG		COMPR	35.000,00 0	0,340	11.900,00
00087	00087	00012732	LORATADINA 1 MG/ML XPE FRASCO 100 ML		FRC	1.000,000	2,740	2.740,00
00088	00088	00015187	LORAZEPAN 2 MG		COMPR	4.000,000	0,120	480,00
00089	00089	00007518	LOSARTANA POTASSICA 50 mg comprimido		COMPR	300.000,0 00	0,090	27.000,00
00090	00090	00011287	MEBENDAZOL 100 MG		COMPR	3.000,000	0,190	570,00
00091	00091	00012733	MEBENDAZOL SUSPENSAO ORAL20 MG/ML FRASCO 30 ML		FRC	200,000	1,570	314,00
00092	00092	00011225	METFORMINA 850 MG		COMPR	200.000,0 00	0,080	16.000,00
00093	00093	00011264	METOCLOPRAMIDA 10 MG		COMPR	5.000,000	0,130	650,00
00094	00094	00011265	METRONIDAZOL 250 MG comprimido		COMPR	25.000,00 0	0,140	3.500,00
00095	00095	00002469	METRONIDAZOL 40 mg suspensão oral frasco 100 ml		FRC	200,000	1,870	374,00
00096	00096	00012763	NEOMICINA + bacitracina pomada 5 mg/g + 250 ui/g tubo 10 g.		TB	2.500,000	1,380	3.450,00
00097	00097	00005899	NIFEDIPINA retard 20 mg comprimido		COMPR	8.000,000	0,390	3.120,00
00098	00098	00012777	NIMESULIDA 100 mg comprimido		COMPR	60.000,00 0	0,150	9.000,00
00099	00099	00002468	NISTATINA 25.000 ui creme vaginal bisnaga 20 g + aplicador		TB	1.000,000	4,590	4.590,00
00100	00100	00011242	OMEPRAZOL 20 MG cápsula		CP	300.000,0 00	0,180	54.000,00
00101	00101	00009823	PANTOPRAZOL 40 mg cápsula		CP	30.000,00 0	1,470	44.100,00
00102	00102	00018309	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS FRASCO 10 ML		FRC	1.500,000	0,980	1.470,00
00103	00103	00011267	PARACETAMOL 500 MG comprimido		COMPR	75.000,00 0	0,070	5.250,00
00104	00104	00018310	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO		COMPR	100.000,0 00	0,120	12.000,00
00105	00105	00021768	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO		COMPR	10.000,00 0	0,410	4.100,00
00106	00106	00011290	PREDNISONA 5 MG comprimido		COMPR	5.000,000	0,160	800,00
00107	00107	00011271	PROMETAZINA 25 MG comprimido		COMPR	50.000,00 0	0,200	10.000,00
00108	00108	00012778	PROPANOLOL 40 mg comprimido		COMPR	30.000,00 0	0,060	1.800,00
00109	00109	00011272	RANITIDINA 150 MG comprimido		COMPR	40.000,00 0	0,150	6.000,00



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



00110	00110	00009827	RISPERIDONA 1 mg comprimido		COMPR	45.000,00 0	0,420	18.900,00
00111	00111	00012766	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL envelope 27,9 g		ENV	2.000,000	0,730	1.460,00
00112	00112	00002467	SALBUTAMOL 100 mcg spray 200 doses		FRC	300,000	13,150	3.945,00
00113	00113	00002467	SALBUTAMOL 2 mg/ 5 ml xarope, frasco 100 ml		FRC	200,000	2,010	402,00
00114	00114	00009828	SECNIDAZOL 1 g comprimido		COMPR	2.000,000	1,340	2.680,00
00115	00115	00012418	SINVASTATINA COMPRIMIDO 20 MG		COMPR	150.000,0 00	0,240	36.000,00
00116	00116	00015202	SUCCINATO DE METROPOLOL 25 MG comprimido		COMPR	40.000,00 0	0,620	24.800,00
00117	00117	00018312	SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG COMPRIMIDO		COMPR	40.000,00 0	1,300	52.000,00
00118	00118	00011273	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG comprimido		COMPR	5.000,000	0,130	650,00
00119	00119	00018313	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 40 MG + 8 MG SUSPENSÃO FRASCO 100 M L		FRC	200,000	1,900	380,00
00120	00120	00002466	SULFATO FERROSO 40 mg comprimido		COMPR	180.000,0 00	0,060	10.800,00
00121	00121	00002466	SULFATO FERROSO 68 mg/ml sol. gotas frasco 30 ml		FRC	500,000	250,580	125.290,00
00122	00122	00018304	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO		COMPR	150.000,0 00	0,300	45.000,00
00123	00123	00015258	SIMETICONA 40 mg comprimido		COMPR	40.000,00 0	0,150	6.000,00
00124	00124	00015258	SIMETICONA 75 mg/ml frasco 10 ml		FRC	500,000	1,210	605,00
00125	00125	00021770	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO		COMPR	80.000,00 0	0,000	0,00
00126	00126	00021771	VITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS FR 15 ML		FRC	1.000,000	0,040	40,00
00127	00127	00021772	PERICIAZINA 1% gotas frasco 20 ml (neuleptil)		FRC	300,000	7,940	2.382,00
00128	00128	00021772	PERICIAZINA 4% gotas frasco 20 ml (neuleptil)		FRC	100,000	15,370	1.537,00
00129	00129	00021773	PIRACETAM 800 MG (nootropil)		COMPR	5.000,000	0,000	0,00
00130	00130	00012706	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG EQUIVALE A 500 MG CA++ + vitamina d3 400 u.i		COMPR	30.000,00 0	0,540	16.200,00
00131	00131	00021774	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO XAROPE 4 MG/ML frasco 120 ml		FRC	300,000	1,540	462,00
00132	00132	00021749	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDO		COMPR	8.000,000	0,210	1.680,00
00133	00133	00021215	DOXAZOSINA mesilato 4 mg		COMPR	2.000,000	1,290	2.580,00
00134	00134	00009202	FINASTERIDA 5 mg		COMPR	2.000,000	0,720	1.440,00
00135	00135	00008910	IMIPRAMINA 25 mg		COMPR	1.000,000	0,540	540,00
00136	00136	00011241	METILDOPA 500 MG		COMPR	3.000,000	0,540	1.620,00
00137	00137	00024452	PREDNISONA 30 MG / ML SUSPENSÃO frasco 100 ml		FRC	200,000	10,130	2.026,00

1.505.763,90